

ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2020
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas prediais e equipamentos integrantes do Parque das Águas de Caxambu – MG, incluindo o Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro.

PROCESSO INTERNO N°: 299/2020 – FLUIG: 91.016

ESCLARECIMENTO 01

01- De acordo com o item 10.12 do Edital, a licitante deve comprovar quanto a habilitação técnica: “I. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU) da localidade da sede da licitante, com status ATIVO;”

Pergunta-se: De acordo com o escopo deste certame, entendemos que para atender a este item a empresa deverá demonstrar o registro do Crea dos seus Responsáveis Técnicos nas áreas da Engenharia Civil e Engenharia Elétrica. Nosso entendimento está correto?

02- De acordo com a alínea “a” do item 10.12 do Edital, os serviços de manutenção deverão ser comprovados em área aproximada de 1% da área total do Parque.

Pergunta-se: Se o TCU permite a exigência de até 50% para estes casos, considerando a complexidade dos serviços, qual a justificativa de ter se exigido o percentual ínfimo de 1%? (Faz-se necessário o esclarecimento tendo em vista que nem sempre a ampla e irrestrita competitividade garante a escolha de um fornecedor competente para a execução dos serviços, o que pode trazer sérios danos ao Erário)

03- Gentileza esclarecer o que se entende (e será aceito) como comprobatório dos itens “distribuição” e “proteção” previstos na alínea “c” do item 10.12 do Edital, no que diz respeito à manutenção elétrica.

04- De acordo com o item 1 Termo de Referência “Os serviços devem ser executados de segunda a domingo, em turnos de 12 horas diárias, compreendidas no intervalo entre 06h às 19h, inclusive em feriados.”.

Pergunta-se: Como se dará a prestação dos serviços em turnos de 12 horas, considerando que de 06 às 19h temos um interregno de 13 horas?

05- A equipe residente deverá ser qualificada para executar o “recondicionamento de motores” previsto no item 2.1 do Termo de Referência ou este serviço será subcontratado? Em caso de subcontratação, os custos com esta deverão estar inseridos no valor fixo do contrato ou serão pagos à parte?

06- Considerando a limitação de 50m² por serviço imposta na alínea “a” do item 2.2 do Termo de Referência, pergunta-se: Nossa entendimento é de os serviços ali descritos poderão ocorrer de forma ilimitada, desde que cada serviço seja prestado em no máximo 50m². Nossa entendimento está correto?

07- Os custos com a subcontratação da Inspeção de Segurança dos geradores de vapor deverão estar inclusos no valor fixo da proposta?

08- Se da Inspeção de Segurança forem identificadas inconsistências, de quem é a responsabilidade pela adequação dos geradores de vapor à norma? O risco deste custo também deverá estar incluso no valor fixo da proposta?

09- Considerando que a equipe não é qualificada também para a manutenção dos geradores de vapor, caso seja necessária, esta manutenção, segundo a NR 13, poderá ser subcontratada? Se sim, seus custos também deverão estar inclusos no valor fixos da proposta ou pagos à parte?

10- A norma diz que o relatório de inspeção dos geradores de vapor deverão ser registrados na entidade competente (CREA). Pergunta-se: Os custos com o registro desta ART no CREA também deverão ser consideradas no valor fixo final da proposta?

11- Se do relatório de inspeção da situação atual dos sistemas e subsistemas forem identificadas falhas/inconsistências/inoperâncias, de quem será a responsabilidade pela correção: Atual Contratada, Contratante ou Futura Contratada?

12- Quem deve fornecer o combustível para os geradores de vapor: Contratada ou Contratante? (alínea “e” do item 3.2 do Termo de Referência)

- 13- De acordo com o item 5.1 do Termo de Referência: “Será de exclusivo ônus financeiro da CONTRATADA, a aquisição/locação de equipamentos necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos prédios, equipamentos e instalações, incluindo a locação de plataformas para serviços em altura e andaimes.” Pergunta-se: Para fins de orçamento de locação de plataformas e andaimes gentileza esclarecer qual a altura do prédio (externo) e do pé direito (interno).
- 14- Qual o quantitativo mínimo e periodicidade de fornecimento de Uniformes e EPIs descritos no item 6.7 do Termo de Referência?
- 15- Para quais funções deverá ser pago adicional de insalubridade ou periculosidade?
- 16- A quem caberá o transporte das peças adquiridas, Contratante ou Contratada? O veículo previsto será utilizado também para estes fins?
- 17- Deverá ser fornecido uniforme específico do tipo NR10 para os Eletricistas e vestimenta adequada para os funcionários os funcionários que terão acesso à rede de esgoto?
- 18- Quem fornecerá os mobiliários (mesa, cadeiras, armários, arquivos, dentre outros): A Contratada ou Contratante?

RESPOSTAS:

-
- 01- De acordo com o item 10.12 do Edital, a licitante deve comprovar quanto a habilitação técnica: “I. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU) da localidade da sede da licitante, com status ATIVO;”
Pergunta-se: De acordo com o escopo deste certame, entendemos que para atender a este item a empresa deverá demonstrar o registro do Crea dos seus Responsáveis Técnicos nas áreas da Engenharia Civil e Engenharia Elétrica. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA 1 - Os registros no CREA/CAU não se limitam à Engenharia Civil e Elétrica. As atividades desenvolvidas no contrato são amplas sendo, portanto, permitida a apresentação de prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos em outras atividades reguladas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU) da localidade da sede da licitante, com status ATIVO e que tenham correlação com o objeto do certame.

- 02- De acordo com a alínea “a” do item 10.12 do Edital, os serviços de manutenção deverão ser comprovados em área aproximada de 1% da área total do Parque. Pergunta-se: Se o TCU permite a exigência de até 50% para estes casos, considerando a complexidade dos serviços, qual a justificativa de ter se exigido o percentual ínfimo de 1%? (Faz-se necessário o esclarecimento tendo

em vista que nem sempre a ampla e irrestrita competitividade garante a escolha de um fornecedor competente para a execução dos serviços, o que pode trazer sérios danos ao Erário)

RESPOSTA 02 - De modo a não restringir a competitividade e garantir a ampla concorrência ao certame, uma vez que a área do Parque é muito extensa, a área técnica entende que é suficiente a comprovação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, por período não inferior a 01 (um) ano, em empreendimento condominial e/ou comercial com a área de no mínimo 2.000 m² (cerca de 1% da área total do Parque), utilizando um efetivo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados, constantes dos Anexos III e IV, que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.

- 03- Gentileza esclarecer o que se entende (e será aceito) como comprobatório dos itens “distribuição” e “proteção” previstos na alínea “c” do item 10.12 do Edital, no que diz respeito à manutenção elétrica.

RESPOSTA 03 - Atividades relativas a manutenção preventiva e corretiva em quadros gerais de força e de luz, chaves magnéticas, disjuntores, contatores, luminárias, caixas de passagem e afins, incluindo todos os serviços descritos nestes locais. Como exemplo vide o Anexo A que trata do plano básico de manutenção preventiva elétrica.

- 04- De acordo com o item 1 Termo de Referência “Os serviços devem ser executados de segunda a domingo, em turnos de 12 horas diárias, compreendidas no intervalo entre 06h às 19h, inclusive em feriados.”.

Pergunta-se: Como se dará a prestação dos serviços em turnos de 12 horas, considerando que de 06 às 19h temos um interregno de 13 horas?

RESPOSTA 04 - Conforme ao item 12.32, a Contratada deve cumprir a jornada ordinária de trabalho para a prestação dos serviços, de segunda a domingo, no período entre 06h00 as 19h00, mantendo equipe de plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento aos chamados urgentes e emergentes que possam interferir no bom funcionamento das unidades / edificações.

Para que a revisão do objeto do contrato (fontes, bombas e afins) seja efetuada antes da abertura do Parque aos usuários, é necessário que alguns funcionários, a exemplo, bombeiros e eletricistas, iniciem a jornada de trabalho das 06h00 às 18h00. Já para os demais funcionários, a jornada poderá se iniciar as 07h00 as 19h00.

- 05- A equipe residente deverá ser qualificada para executar o “recondicionamento de motores” previsto no item 2.1 do Termo de Referência ou este serviço será subcontratado? Em caso de subcontratação, os custos com esta deverão estar inseridos no valor fixo do contrato ou serão pagos à parte?

RESPOSTA 05 - O item 2.1 trata da manutenção preventiva e corretiva elétricos incluindo manutenção geral em bombas, substituição de peças e recondicionamento de motores. Caso seja necessária a compra de peças, materiais e equipamentos, esta deverá transcorrer conforme procedimento do item 5 do Termo de Referência.

- 06- Considerando a limitação de 50m2 por serviço imposta na alínea “a” do item 2.2 do Termo de Referência, pergunta-se: Nosso entendimento é de os serviços ali descritos poderão ocorrer de forma ilimitada, desde que cada serviço seja prestado em no máximo 50m2. Nossa entendimento

está correto?

RESPOSTA 06 - Conforme o Item 2.2 (a) do Termo de Referência temos a limitação de 50m² por serviço prestado, podendo ser ilimitada a quantidade de serviços prestados.

- 07- Os custos com a subcontratação da Inspeção de Segurança dos geradores de vapor deverão estar inclusos no valor fixo da proposta?

RESPOSTA 07 - Conforme o item 17.1 será permitida a subcontratação com relação ao software de manutenção, relatório de inspeção de segurança e demais requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural dos geradores de vapor, deste que prévia e expressamente autorizada pela CODEMGE, até o limite de 30% do valor do objeto a ser contratado. E em relação a responsabilidade e aos custos do serviço, o item 17.2 preconiza que são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar inclusos na proposta comercial vencedora da licitação.

- 08- Se da Inspeção de Segurança forem identificadas inconsistências, de quem é a responsabilidade pela adequação dos geradores de vapor à norma? O risco deste custo também deverá estar incluso no valor fixo da proposta?

RESPOSTA 08 - Toda e qualquer manutenção necessária após o relatório de inspeção será de responsabilidade da CONTRATADA, arcando esta com toda a mão-de-obra, inclusive, aquela oriunda de subcontratação, conforme item 17. Portanto o risco deste custo também deve estar incluso no valor final da proposta. As peças, materiais e equipamentos serão resarcidos pela Codemge conforme item 5 do Termo de Referência.

- 09- Considerando que a equipe não é qualificada também para a manutenção dos geradores de vapor, caso seja necessária, esta manutenção, segundo a NR 13, poderá ser subcontratada? Se sim, seus custos também deverão estar inclusos no valor fixo da proposta ou pagos à parte?

RESPOSTA 09 - Vide resposta do esclarecimento nº 7.

- 10- A norma diz que o relatório de inspeção dos geradores de vapor deverão ser registrados na entidade competente (CREA). Pergunta-se: Os custos com o registro desta ART no CREA também deverão ser consideradas no valor final da proposta?

RESPOSTA 10 - Vide resposta dos esclarecimentos de nºs 7 e 8.

- 11- Se do relatório de inspeção da situação atual dos sistemas e subsistemas forem identificadas falhas/inconsistências/inoperâncias, de quem será a responsabilidade pela correção: Atual Contratada, Contratante ou Futura Contratada?

RESPOSTA 11 - Competirá à Contratada deste certame a manutenção e recuperação dos sistemas existentes. O que não impede que a Codemge busque indenização e/ou penalização por eventuais serviços prestados de maneira inadequada pelo antigo fornecedor. Porém essa ação da Codemge não exime à Contratada de sua responsabilidade de recuperação dos equipamentos e estruturas.

- 12- Quem deve fornecer o combustível para os geradores de vapor: Contratada ou Contratante? (alínea "e" do item 3.2 do Termo de Referência)

RESPOSTA 12 - O item 3.2 trata-se das tarefas a serem executadas pelo profissional operador do gerador de vapor. No caso da alínea "e" trata-se do controle e sinalização de necessidade de reabastecimento e não de fornecimento do combustível. O fornecimento de combustível para o gerador de vapor é de responsabilidade da CONTRATANTE.

13- De acordo com o item 5.1 do Termo de Referência: “Será de exclusivo ônus financeiro da **CONTRATADA**, a aquisição/locação de equipamentos necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos prédios, equipamentos e instalações, **incluindo a locação de plataformas para serviços em altura e andaimes**. ” Pergunta-se: Para fins de orçamento de locação de plataformas e andaimes gentileza esclarecer qual a altura do prédio (externo) e do pé direito (interno).

RESPOSTA 13 - A altura da calçada até a platibanda (frontão principal) é de 9(nove) metros. Da calçada até o fim do relógio na torre principal é de 20(vinte) metros. Em relação ao pé direito interno, a altura da entrada principal (saguão) é de 7(sete) metros e a altura máxima do restante do prédio é de 6 (seis) metros.

14- Qual o quantitativo mínimo e periodicidade de fornecimento de Uniformes e EPIs descritos no item 6.7 do Termo de Referência?

RESPOSTA 14 - Conforme os Itens 6 MATERIAIS DE CONSUMO /INSUMOS / FERRAMENTAS e 6.7 do Termo de Referência os materiais são de responsabilidade da empresa contratada conforme a necessidade, desde que atendam as normas.

15- Para quais funções deverá ser pago adicional de insalubridade ou periculosidade?

RESPOSTA 15 - Compete à licitante vencedora definir quais cargos devem receber os adicionais de insalubridade ou periculosidade a serem pagos aos seus colaboradores de acordo com as funções exercidas por cada um relacionadas em nosso Termo de Referência e de acordo com a necessidade explícita na legislação atinente à atividade.

16- A quem caberá o transporte das peças adquiridas, Contratante ou Contratada? O veículo previsto será utilizado também para estes fins?

RESPOSTA 16 - Conforme o subitem 6.4 do Termo de Referência os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários à execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva que deverão ser disponibilizados na medida das necessidades, pelo tempo necessário à realização dos serviços, incluindo veículos para atendimento e deslocamento da equipe, computadores, softwares, telefonia fixa serão de exclusivo ônus da CONTRATADA.

17- Deverá ser fornecido uniforme específico do tipo NR10 para os Eletricistas e vestimenta adequada para os funcionários os funcionários que terão acesso à rede de esgoto?

RESPOSTA 17 - Conforme o subitem 6.5 do Termo de Referência Para as medidas de segurança do trabalho exigidas pelas normas de segurança do trabalho aplicáveis, a CONTRATADA disponibilizará para a mão de obra destacada para os postos de serviços, em quantidades adequadas e segundo as tarefas executadas, caso a caso, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários.



18- Quem fornecerá os mobiliários (mesa, cadeiras, armários, arquivos, dentre outros): A Contratada ou Contratante?

RESPOSTA 18 - Conforme o Item 6 do Termo de Referência, os MATERIAIS DE CONSUMO /INSUMOS /FERRAMENTAS são de responsabilidade da empresa contratada.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020

Ricardo Augusto Oliveira Santos
Pregoeiro
